SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009032-41.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS

Requerido: Luiz Ricardo Crivellari

Juiz(a) de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, propõe ação de busca e apreensão contra *LUIZ RICARDO CRIVELLARI DOMINGOS T MENDONÇA*, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/1969.

Narra que em 05/01/2011 as partes celebraram o contrato de financiamento no valor total R\$60.705,00, para ser pago em 60 prestações, tendo como garantia de alienação fiduciária o veículo descrito na inicial, VOLKSWAGEN, modelo GOLF 2.0 MI, chassi n.º 9BWAE01J594003436, ano 2008/2009, cor PRETA, placa DZD1397, RENAVAM 1469007.

Porém, a parte ré se tornou inadimplente a partir de 05/12/2014. Requer a apreensão do veículo e seus documentos, para que tenha o domínio e a posse plena e exclusiva do bem; que oficie-se o DETRAN e Secretária da Fazenda Estadual; a citação do réu para querendo quitar integralmente o débito, bem como a restrição do veículo para circulação e vendas a terceiros.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.12/26.

Foi concedida a liminar. Houve apreensão e ato citatório positivo, com certidão a fl. 44.

Prazo pra defesa transcorrido em branco (fl. 51).

É o relatório. DECIDO.

O feito prescinde de dilação probatória ou diligências, estando apto a julgamento, consoante artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de busca e apreensão fundamentada nos artigos 1º e 3º do Decreto-lei 911/69.

Não envolvendo a lide quaisquer das hipóteses previstas no art. 320 do Código de Processo Civil, a revelia do requerido faz presumir a veracidade dos fatos alegados na inicial, i.e.,

que deixou de cumprir a obrigação contratual de efetuar o pagamento das prestações no vencimento, dando causa à resolução do contrato Além disso, os documentos acostados aos autos – notadamente o contrato de fls. 14/16 – dão suporte à pretensão do autor.

Portanto, as afirmações da parte estão comprovadas nos autos, e o réu, devidamente citado, quedou-se inerte, não havendo outro caminho do que suportar os efeitos da revelia. É o que basta. A procedência é de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar resolvido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva e livre de pagamento relativo a infrações de trânsito, IPVA e demais sanções de responsabilidade do requerido.

Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN para informar que o requerente está autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que ele indicar.

Condeno o requerido ao pagamento das despesas, custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00, nos termos do art. 20, § 4,º do CPC.

P.R.I.C. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 12 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA